

Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar

Princípio da Anterioridade de exercício (anual)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Art. 104 do CTN

CTN, Art. 104. Entram em vigor no **primeiro dia do exercício seguinte** àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

- que instituem ou majoram tais impostos;
- que definem novas hipóteses de incidência;

- que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 178.

Exceções ao princípio da anterioridade

CF, Art. 150.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; (...)

1) Empréstimo Compulsório (guerra e calamidade)

Muito Cuidado!

O EC para investimento público de caráter urgente e relevante interesse social DEVE obedecer a anterioridade.

Impostos extrafiscais

- II, IE, IPI, IOF

Impostos Extraordinários de Guerra (IEG)

**Contribuições para o
financiamento da Seguridade
Social - CF, 195, §6º**

Prazo para pagamento/

Extinção ou redução de desconto

por pagamento antecipado

Princípio da noventena ou anterioridade nonagesimal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...) III - cobrar tributos: antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu

ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela **Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)**

Exceções à noventena

CF, Art. 150.

§ 1º [...]a vedação do inciso

III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I,

153, I, II, III e V; e

154, II;

[...] nem à fixação da base de cálculo dos impostos

previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

1) Empréstimo Compulsório (guerra e calamidade)

Muito Cuidado!

O EC para investimento público de caráter urgente e relevante interesse social **DEVE obedecer a noventaena.**

2) Impostos Extrafiscais Exceto o IPI

- **ATENÇÃO: o **IPI** é um imposto regulador sujeito à garantia da noventaena**

3) Impostos Extraordinários de

Guerra (IEG)

4) Imposto de Renda

5) Base de cálculo do IPTU

6) Base de cálculo do IPVA

Resumo

ESPÉCIE TRIBUTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (art. 150, III, "b" - CF)	PRINCÍPIO DA NOVENTENA (art. 150, III, "c" - CF)
II	Não	Não
IE	Não	Não
IOF	Não	Não
IR	Sim	Não
IPI	Não	Sim
ITR	Sim	Sim
IGF	Sim	Sim
IMP. ESTADUAIS*	Sim	Sim
IMP. DISTRITAIS*	Sim	Sim

IMP. MUNICIPAIS*	Sim	Sim
* aumento de base de cálculo de IPVA e IPTU	Sim	Não
* aumento de alíquotas de IPVA e IPTU	Sim	Sim

Espécie Tributária	Ant.	Nov.
TAXAS	Sim	Sim
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Sim	Sim
EMPRÉST.COMPULSÓRIOS (art.148, I)	Não	Não
EMPRÉST.COMPULSÓRIOS (art. 148, II)	Sim	Sim
IMP.EXTRAORDINÁRIOS.(art. 154,I)	Não	Não
IMP. RESIDUAIS. (art. 154, II)	Sim	Sim
CONTR.ESP. (art. 149) (exceto as previdenciárias)	Sim	Sim
CONTR.ILUM.PÚBLICA	Sim	Sim

			NOVEN- TENA CF, art. 195 , § 6º
Contribuições para o custeio da Seguridade Social	Não	Não	Sim

#@# parei

Prazo para pagamento

Súmula Vinculante 50

Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da

anterioridade.

Princípio da vedação ao confisco

CF, Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios:

**IV - utilizar tributo com efeito de
confisco;**

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá sua função social;

Perdimento de bens

CF, art. 5º,

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos (...)

Conceito de confisco

ConFisco é o ato pelo qual se apreendem bens do particular em favor do Fisco, por ato administrativo ou sentença judicial.

**ADInMC 2.010-DF, rel. Min.
Celso de Mello, 29.09.1999**

**Na ocasião, a Corte destacou: “o
exame da questão do **efeito**
confiscatório deve ser feito em
função da totalidade do sistema
tributário e não em função de cada
tributo isoladamente”.**

Multa tributária com efeito confiscatório

“A multa punitiva é aplicada em situações nas quais se verifica o descumprimento voluntário da obrigação tributária prevista na legislação pertinente. Trata-se da sanção prevista para coibir a prática de ilícitos tributários. Nessas circunstâncias, conferindo especial

**relevo ao caráter pedagógico da
sanção,**

que visa desestimular a burla à atuação da Administração tributária, deve ser reconhecida a possibilidade de aplicação da **multa em percentuais mais rigorosos**. Nesses casos, a Corte vem adotando como **limite** o **valor devido pela obrigação principal**" (RE 602.686-AgR- segundo, rel. min. Roberto Barroso, julg. 9-12-2014, ^a Turma, DJE de 5-2-2015.)
Vide: RE 523.471-AgR, rel.

**min. Joaquim Barbosa, julg.
6-4-2010, 2ª Turma, DJE de
23-4-2010.**

f)

Liberdade de tráfego

CF,

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias

**conservadas pelo Poder
Público;**

Objetivo:

Exceções:

1) IE II

2) ICMS interestadual:

3) Pedágio

ADI 800 / RS (2014)

Ementa: TRIBUTÁRIO, E CONSTITUCIONAL, PEDÁGIO. NATUREZA, JURÍDICA DE PREÇO PÚBLICO. DECRETO 34.417/92, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CONSTITUCIONALIDADE. 1. O pedágio cobrado pela efetiva utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, cuja cobrança está autorizada pelo inciso V, parte final, do art. 150 da Constituição de 1988, não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de preço público, não estando a sua instituição, consequentemente, sujeita ao princípio da legalidade estrita.

(STF, Rel. Min. TEORI

**ZAVASCKI,
11/06/2014,
Órgão: Tribunal Pleno**

julg.

**A Polícia pode apreender um
veículo com o único
fundamento de que há dívida
de IPVA??**

ZZZ